

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000 E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº 1336/2013

- OBJETO: Disciplinar as normas gerais de procedimentos, visando a venda, doação, permuta e outras formas de reaproveitamento ou desfazimento de bens móveis municipais inservíveis e dá outras providências.
 - O Prefeito Municipal de Assaí, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1º- O procedimento de baixa dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Assaí será disciplinado de acordo com as disposições desta Lei.
- Art. 2º- A baixa de materiais permanentes consiste na inativação do respectivo registro patrimonial e na sua exclusão do Ativo Permanente.
- Art. 3º- A baixa dos bens patrimoniais permanentes inservíveis ao Município, decorrerá de venda, doação, permuta, doação, inutilização ou abandono.
- §1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:
- I- ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Instituição;
- II- antieconômico, quando sua manutenção for excessivamente onerosa, ultrapassando 50% (cinquenta por cento) de seu valor atualizado a preço de mercado.
- III- irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.
- §2º A baixa ainda poderá ser realizada em caso de furto, roubo, desaparecimento ou extravio de bens patrimoniais, cujo fato tenha sido devidamente comprovado mediante provas e/ou documentos, que depois de apreciados deverão constituir o respectivo procedimento de baixa.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: <u>pmassai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2013 - 2016

- Art. 4º- A venda de bens inservíveis será feita pela modalidade de leilão.
- Art. 5°- O leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, de acordo com a disposição contida no artigo 53, da Lei n°. 8.666/93.
- Art. 6º- A alienação por dação em pagamento ocorrerá quando da existência de bens defeituosos ou com características ultrapassadas, sendo objeto do procedimento adequado para a aquisição de novos produtos.
- Art. 7º- Será procedida a doação, a critério do Prefeito Municipal, quando presentes as razões de elevado interesse social:
- I do material ocioso, preferencialmente para outro órgão da Administração Pública que demonstre necessidade ou para entidade filantrópica, assim definida em Lei;
- II do bem antieconômico e irrecuperável, para outro órgão da Administração Pública que demonstre interesse ou entidade filantrópica, assim, definida em Lei.
- Art. 8º- Ocorrerá a inutilização, por meios próprios, consistente na destruição total ou parcial dos bens inservíveis que ofereçam risco de dano ecológico, ameaça à integridade das pessoas ou que se demonstrem inconvenientes para o Município.
- Parágrafo primeiro. Os bens móveis inservíveis irrecuperáveis poderão ser incinerados de acordo com a legislação ambiental vigente, desde que demonstrada a sua inservibilidade.
- Art. 9º- O abandono se dará nas hipóteses em que não couber outra modalidade de baixa, sendo os bens destinados para um depósito de lixo adequado.
- Art. 10- Nos casos de inutilização ou abandono, serão retirados dos bens inservíveis as partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, bem como as placas de patrimônio ou qualquer outro tipo de identificação que relacione o objeto a Prefeitura Municipal de Assaí.
- Parágrafo único. A inutilização, o abandono e a incineração, deverão ser acompanhados por pessoa designada pelo Prefeito Municipal, de forma a garantir o seu fiel cumprimento.
- Art. 11- A baixa de bens permanentes, relacionados por ocasião do Inventário Físico Anual, deverá ser executada por uma Comissão composta de no mínimo 03(três)



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: pmassai@assai.pr.qov.br

GESTÃO 2013 - 2016

servidores efetivos do quadro administrativo da Prefeitura Municipal, instituído, pelo Prefeito Municipal, que definirá o Presidente e membros.

- Art. 12- A instauração da Comissão de baixa de bens patrimoniais, será precedida pelo encaminhamento ao Prefeito Municipal, do inventário físico anual.
- Art. 13- A Comissão de baixa de bens patrimoniais terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do ato de sua designação, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:
- I análise do inventário anual, averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis:
- II- requisição de laudos técnicos de inservibilidade dos bens fora de uso;
- III- elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens.

Parágrafo único. O processo de baixa de bens patrimoniais, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II, e III deste artigo, será apreciado pelo servidor designado pelo Prefeito Municipal, que efetuará suas considerações e o encaminhará para o Prefeito Municipal.

- Art. 14- Fixada a destinação dos bens inservíveis pelo Prefeito Municipal, será procedida à venda, dação em pagamento, doação, inutilização ou abandono, lavrando-se o respectivo termo.
- §1º Do termo de venda ou alienação por dação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.
- §2º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, e o valor apurado será revertido aos cofres do Município.
- Art. 15- Os bens constantes do acervo patrimonial do Município de Assaí, a partir da publicação da Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, deixaram de figurar no rol de bens permanentes, e poderão ser objeto de procedimento de baixa, de acordo com o que preceitua a presente Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>pmassai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2013 - 2016

Art.16- A baixa também será realizada quando houver a transformação de um bem patrimonial em outros, mediante o devido processo administrativo.

§1º Após transformado, o bem deverá ser devidamente baixado, e os móveis resultantes devem ser imediatamente incorporados ao patrimônio do Município de Assaí, calculandose o valor individual dos objetos de acordo com os seus modelos equivalentes no mercado.

- §2º Para a instrução do processo a que se refere este artigo deverá constar:
- a) laudo demonstrando a vantagem técnico-econômica da transformação do bem;
- b) solicitação, devidamente justificada, do responsável pelo bem a ser transformado;
- c) autorização expressa do Prefeito Municipal;
- §3º Para a modalidade prevista neste artigo estará dispensada a formação de Comissão específica.
- Art. 17- Outras baixas de bens patrimoniais, que porventura ocorram fora do Inventário Físico Anual, serão objeto de procedimento administrativo, sendo sempre necessária a nomeação de Comissão específica.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS 21 DIAS

DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

Aline Alves Maciel Ferrari Chefe de Gabinete Luiz Alberto Vicente Prefeito Municipal